

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 88/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, ao lhes encaminhar mais um projeto de lei, cumprimentá-los e expor o que segue abaixo.

Foi constatado na Lei Municipal que institui a cobrança de taxas de licenciamento ambiental, falta de previsão da respectiva cobrança de licenciamentos ambientais quando este for único.

Por isso elaborou-se o projeto de lei 86/2022 que altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.913 de 28 de dezembro de 2017, incluindo nesta disposição que regulamente a cobrança de taxa ambiental quando a licença única.

Assim, submete-se a este legislativo o presente projeto de lei no qual faz-se constar a tabela a ser estabelecida que após a sua aprovação deverá ser aplicada nas situações que há de suprir.

Aliás, no mínimo uma situação que envolve licenciamento único (torre de telefonia) está sendo tratado no órgão competente do Município.

Quanto aos valores, optou-se em adotar para a licença única aqueles que correspondem aos praticados atualmente no porte médio para a licença de operação. Na licença única não constam para serem observados os graus de poluição, apenas referem-se ao porte do empreendimento a ser licenciado.

Assim, aguardamos a tramitação regular de mais este projeto de lei assim como sua aprovação para que possa surtir os efeitos estabelecidos.

Nada mais por ora.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 13 de maio de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 88, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.913 de 28 de dezembro de 2017, acrescendo novo item quanto a cobrança das taxas ambientais.

**Art. 1º** A presente Lei altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.913 de 28 de dezembro de 2017, acrescendo novo item quanto a cobrança das taxas ambientais.

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.913 de 28 de dezembro de 2017, passará a ter vigência acrescido com a instituição de valor quando a taxa ambiental for de licenciamento único, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Valores para serviços de licenciamento ambiental, em reais** | | |
| Licença única | **Grau poluidor** | **Valor da taxa** |
| Baixo | R$ 1.457,68 |
| Médio | R$ 2.753,40 |
| Alto | R$ 4.858,97 |

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições consignadas a Lei Municipal nº 1.913 de 28 de dezembro de 2017 e seu respectivo anexo, vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 2023.

Arroio do Padre, 13 de maio de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal